



Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232 CNPJ 27.165.737/0001-10

2656

LEI N°. 2.635, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

"Autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, até 31 de dezembro de 2012, servidores para as funções constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º A contratação será precedida de seleção simplificada, através de análise de títulos e tempo de serviço na função, por ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o Contrato ser rescindido a qualquer tempo.

- § 1º O ato designativo a que se refere o *caput* deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo, nos termos do que dispõe a alínea "d", inciso II do art. 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.
- § 2º São assegurados aos contratados os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.
- Artigo 3º A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, IX, da Constituição Federal.
- Artigo 4º Os servidores de que trata a presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados.
- Artigo 5º Os contratados na forma da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, observadas as Normas Legais vigorantes.
 - Artigo 6º A rescisão do Contrato temporário ocorrerá:
 - I a pedido do contratado, observado o disposto no artigo 2º e 4º da presente Lei.
- II por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinado e da que procedeu a contratação, observadas as Normas Legais que regulam as funções.

1



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232 CNPJ 27.165.737/0001-10

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

Artigo 7º As cargas horárias dos contratados de que trata esta Lei, serão as equivalentes aos estipulados pela legislação vigente, conforme especificado no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Artigo 8º O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 4º da presente Lei.

Artigo 9º As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Artigo 10. A seleção simplificada, prevista no artigo 2.º, será regulamentada por meio de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e onze.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, Em 25/04/2011.

PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

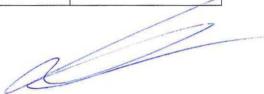


Prefeitura Municipal de Baixo Guandu Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232 CNPJ 27.165.737/0001-10

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 2.635

CARGO	QT	REMUNERAÇÃO	C. HORÁRIA
AGENTE FISCAL	02	R\$ 545,00	40 horas
OPERADOR DE MÁQUINA	02	R\$878,96	40 horas
TECNICO I EDIFICAÇÕES	EM 02	R\$ 764,32	40 horas
MOTORISTA	03	R\$ 545,00	40 horas
VIGIA	15	R\$ 545,00	40 horas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Rua Francisco Ferreira, nº 40, Centro – Baixo Guandu-ES CEP 29 730-000, Telefone (0xx27) 3732-8900 CNPJ 27.165.737/0001-10

CERTIDÃO

PYETRA DALMONE, Secretária Municipal de Administração e Finanças, por designação, na forma da Lei.....

C E R T I F I C A, ter sido afixado, nesta data, no Mural desta Prefeitura Municipal de Baixo Guandu - ES, o resumo da Lei n°2.635, datado de 25 de abril de 2011, que "Autoriza a Contratação por tempo determinado para atender necessidade temporaria de exepcional interesse público e dá outras providencias", fundamentado no Artigo 24, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal n°. 1380/90, de 05 de abril de 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu - ES, 28 de abril de 2011.

PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO

Secretária Mun. de/Administração e Finanças